

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 111/2001 de 24 de Agosto de 2001

Institui o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa – Escola.”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira –MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art.2º- Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, criado pela Medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membros.

§2º-Serão computados para cálculos da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuária.

Art.3º- No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, a implantação e execução do Programa ora instituído.



Art.4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências.

- I – acompanhar e avaliar execução das Ações definidas na forma do § 1º do art.2º;
- II- aprovar os relatórios de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiários do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”.
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 14 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

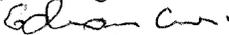
- I - 2 representantes do Poder Executivo
- II- 2 representantes do Poder Legislativo
- III- 4 representantes dos Pais e Alunos
- IV- 2 representantes dos Professores da Rede Pública Municipal
- V- 4 membros da Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa devem trabalhar em parceria na execução do programa “Bolsa – Escola”.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto Municipal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 24 de Agosto de 2001


Edson Curi
Prefeito Municipal